

Parecer nº 22919671/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.000367/2022-31

Interessado: NADIA SOLANGE GERAN

PARECER

1. Trata-se de recurso, **TEMPESTIVAMENTE** apresentado pela nacional da França, a senhora **NADIA SOLANGE GERAN**, através de seu representante legalmente constituído, contra decisão nº **22152162/2022**, proferida pela DEAIN/RJ, que confirmou auto de infração pessoa física nº 1343 00110 2022, posteriormente alterado para o auto de infração nº 1343 00362 2022, lavrados contra si, por infração à regra do artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, ultrapassar em **450** dias o prazo de estada legal no país;
2. Preliminarmente ressaltamos que o ato administrativo ora objeto de recurso, preenche todos os requisitos legais e formais exigidos por lei, em especial os dos artigos 308 e 309 do Decreto 9.199/2017, regulamentador da nova lei migratória nacional. Trata-se, portanto, de um ato jurídico perfeito e sem vícios;
3. Presentes ainda, os requisitos formais e materiais habilitadores à apresentação do presente recurso, a nível de segundo grau de apreciação;
4. A requerente entrou em nosso território na data de **11/01/2020**, quando foi classificada como portadora de visto de turismo. Como recebeu 90 dias de prazo, deveria aqui permanecer até a data de **10/04/2020**. Entretanto, somente deixou nosso território no dia **27/01/2022**, **data em que foi legal e regularmente autuada;**
5. A recorrente estava em território nacional como visitante, ultrapassou o prazo de estada inicialmente concedido e não promoveu formalmente sua regularização migratória seguindo os critérios de nossa legislação. Não existe opção quanto ao cumprimento ou não da legislação. Seu desconhecimento não pode ser alegado como defesa. Vencido o prazo de estada, obrigatória a saída do país ou a promoção de sua regularização de acordo com as possibilidades abertas pela legislação migratória brasileira;
6. Não poderia ficar inerte. A oportunidade legal de regularização foi concedida, contudo deveria ser exercida;
7. Temos a certeza que é responsabilidade e dever do estrangeiro, a promoção de sua entrada no país de forma legal e regular, bem como manter-se desta forma pelo lapso temporal que a lei o autoriza permanecer. Deve, pois, tomar todos os tipos de medidas para não entrar em estado de

irregularidade. Não existe opção quanto ao cumprimento da legislação. Seu desconhecimento não pode ser alegado como defesa;

8. Encaminhamos para vossa apreciação e posterior envio ao Senhor Superintendente Regional no Estado, **opinando pela manutenção do auto de infração aplicado, retificando, contudo, o valor fixado como multa em respeito aos novos ditames legais de apuração de infrações e multas.**

DEAIN/SR/PF/RJ